

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014

Processo nº 179.222/14

O município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que será realizado a partir do dia **03/06/2014**, às **8hs.**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, interessadas a prestarem serviços de atendimento fisioterápico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Vacaria/RS.

### 1 – OBJETO:

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, interessadas a prestarem serviços fisioterápicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Vacaria/RS e a Região dos Campos de Cima da Serra, tudo conforme este edital, seus anexos, que fazem parte deste chamamento público. São estimadas 1.000 (mil) sessões por mês, com o limite financeiro de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais. Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela SUS, acrescido 2,5 e 3 vezes, conforme a tabela abaixo:

1.1 – Os valores e as quantidades de consultas mensais estimadas são as seguintes:

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	158,8	1.905,6
02	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67 X 3 = R\$ 14,01	140,10	1.681,2
03	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	158,8	1.905,6
04	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	4,67 X 3 = R\$ 14,01	140,10	1.681,2
05	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	158,8	1.905,6
06	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	158,8	1.905,6

		OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO			
07	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	4,67 X 3 = R\$ 14,01	140,10	1.681,2
08	30	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	476,4	5.716,8
09	30	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES	4,67 X 3 = R\$ 14,01	420,30	5.043,6
10	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67 X 3 = R\$ 14,01	140,10	1.681,2
11	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	158,8	1.905,6
12	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67 X 3 = R\$ 14,01	140,10	1.681,2
13	120	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	1.905,6	22.867,2
14	510	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67 X 3 = R\$ 14,01	7.145,1	85.741,2
15	40	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67 X 3 = R\$ 14,01	560,4	6.724,8
16	80	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	1.270,4	15.244,8
17	50	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO	4,67 X 3 = R\$ 14,01	700,5	8.406

		DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR			
18	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	158,8	1.905,6
19	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS - OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35 X 2,5 = R\$ 15,88	158,8	1.905,6
20	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	4,67 X 3 = R\$ 14,01	140,10	1.681,2
21	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE)	4,67 X 3 = R\$ 14,01	140,10	1.681,2
TOTAL	1000			14.571	174.852,00

**1.2** - Deverão ser entregues ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referidos, no caput do edital, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

**No primeiro envelope**

Ao Município de Vacaria/RS

Setor de Licitações

**Chamamento Público n.º 02/2014**

**Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax:

**No segundo envelope**

Ao Município de Vacaria

Setor de Licitações

**Chamamento Público n.º 02/2014**

**Envelope n.º 2 - PROPOSTA**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax:

**2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** - As pessoas jurídicas e físicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.2), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do município de Vacaria.

**2.1.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:**

**I** - Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de local e carga horária, compatível com as necessidades do Município, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;

**II** - Cópia da cédula de identidade;

**III** - Cópia do CPF;

**IV** - Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CREFITO);

**V** - Certidão negativa de débito com o Município;

**VI** - Comprovantes de recolhimento do INSS (DRS-CI) como contribuinte individual dos últimos 12 (doze) meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a 12 (doze) meses;

**VII** - Alvará de localização fornecido pelo município, (consultório) do prestador;

**VIII** – Alvará de funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

**IX** - Cópia/Comprovante de Registro atualizado da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**X** - Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

**XI** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

#### **2.1.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

**I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;

**b)** Somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo);

**II** - Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

**III** – Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

**Obs.:** As declarações citadas nos subitens II e III que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário;

**IV** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), em vigor;

**V** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

**VI** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

**VI.a** - A Certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal;

**Obs.:** as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

**VII** – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

**VIII** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**IX** - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

**X** - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, dispostas nos subitens IV ao VIII deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**a** - O prazo citado no subitem X deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**b** - O benefício de que trata o subitem X deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**c** - A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 11.2.1 IV, deste edital.

**Obs.:** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, será consultada *online*, pela Comissão.

**XI** – Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade para absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possui estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS;

**XII** – Alvará de localização fornecido pelo Município;

**XIII** – Alvará de funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

**XIV** - Cópia/Comprovante de Registro atualizado da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**XV** – Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal de Vacaria/RS;

**XVI** – Relação dos profissionais e a respectiva especialidade pretendida, devendo cada profissional conter:

a) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CREFITO);

**2.1.3** - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**2.1.4** - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

**2.1.5** - As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Os serviços deverão ser prestados no município de Vacaria-RS, pela credenciada, em estabelecimento próprio, com pessoal e material sob sua integral responsabilidade.

I – É vedado:

I.1 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

I.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

II – O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo, proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

IV – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

V – O credenciado que venha a se enquadrar em qualquer vedação prevista neste edital, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3.2** - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinar e serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;

**3.3** – A credenciada deverá substituir o prestador de serviço, quando solicitado pelo Município, caso o mesmo não esteja desempenhando ou correspondendo com as funções determinadas, podendo, ser rescindido o termo de credenciamento, principalmente no caso de pessoa física;

#### 4 – DA PROPOSTA:

A pessoa física ou jurídica interessada deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, original:

I – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado N°02 (vite item 1.2), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar, também, a **razão social, o n.º do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

I.1 - No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

II. - A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS**.

II.1 – A proponente poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade mensal de procedimentos se limitará a quantidade estimada neste edital, diminuída dos demais procedimentos.

III – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e dos valores fixados pelos serviços, conforme tabela SUS;

IV - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS, ISSQN e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

IV.1 – Entendem-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas) contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e ou necessária, não especificada neste edital.

V - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

VI – A credenciada terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, para iniciar a prestação dos serviços.

VII - A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

VII.1 - Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, através do fluxo estabelecido pelo SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

VII.2 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados das credenciadas em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos. Sendo que os profissionais DE SAUDE e os consultórios deverão estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, este devidamente atualizado a data do credenciamento;

VII.3 - As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar, efetivamente, o procedimento ofertado na base territorial do Município de Vacaria/RS;

VII.3.1. A eventual mudança de endereço da credenciada será imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

VII.4 - A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

VII.5 - A entrega do laudo de resultado dos exames/consultas realizados para os usuários, quando for o caso, deverá ser em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto exames que requerem técnica específica exigindo maior período.

VII.6 A credenciada não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento e sanções do edital e lei.

VIII - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10 – Secretaria Municipal da Saúde  
6.008 – Assistência Médica a População  
33903900 – Outros Serviços de terceiros – PJ 4745

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

I – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela do objeto deste edital (valor de paradigma SUS) 2,5 e 3 vezes;

II - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à credenciada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá à credenciada o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte. O Município obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da instituição credenciada.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela SMS, estando sujeitas a sofrer glosas de faturamento;

VII - Os valores estipulados do procedimento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

VIII - Para fins de pagamento, a credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da instituição credenciada.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - Compete ao Município:**

I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto/serviço contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue/recebido, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

III - Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;

IV - Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;

V - As quantidades de serviços fisioterápicos mensais, previstos neste edital são previsões, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde ou, também, por Comissão Especial, expressamente designada por ela, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais

observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

7.2 - Compete ao credenciado:

I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital.

II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

III - não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação.

IV - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

V - afixar em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

VI - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

VII - adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

VIII - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.

IX - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93.

X - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XI - para cumprimento do objeto deste instrumento, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

XII - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital.

XIII - notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

XIV - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto no artigo 8º, da Portaria nº 1286/93, emitida pelo Ministério da Saúde.

XV - responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital.

XVI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

XVII - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.

XVIII - A credenciada deverá arcar com a mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIX - Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde, normas científicas, vigentes, atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requerem.

XX - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

XXI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;

XXII - Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

XXIII - Comunicar, com antecedência mínima de 02 (duas) semanas as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;

XXIV - O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os documentos pessoais e documento de referência, preenchido pelo médico encaminhador;

XXV - Cabe a credenciada informar a Secretaria Municipal de Saúde, nome e origem dos pacientes faltosos, para que esta possa tomar as devidas providências;

XXVI - A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;

XXVII - O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISICÃO da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVIII - Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços ora contratados;

XXIX - Utilizar a metodologia técnica necessária à execução do serviço, conforme suas peculiaridades, dentro dos requisitos da Lei e normas da ANVISA;

XXX - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, se necessário, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

XXXI - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXXII - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

XXXIII - Indenizar o dano causado aos pacientes, a Administração e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

a - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXXIV - O (s) Profissional (is) da (s) licitante (s) envolvido (s) na realização dos serviços objeto do presente edital, deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos;

### 7.3 - Da Responsabilidade Civil

I - A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso (art.37, § 6º, CF).

II - A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente à Lei nº 8666/93.

III - A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

V - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **7.4 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Secretária Municipal da Saúde Sra. Angelita Hermann ou outra expressamente designada por ela, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

II - A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III - Os laudos e requisições de exames dos pacientes deverão ficar sob a guarda da instituição credenciada por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

V – O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

## **8 – JULGAMENTO/CREDENCIAMENTO**

I - No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

II - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem todas as condições técnicas exigidas pelo Município de Vacaria/RS, e a legislação regradora dos serviços de saúde.

III - Serão descredenciadas as pessoas físicas ou jurídicas e instituições que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## **9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

I - O prazo de vigência do TERMO de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A).

## **10 – FORMALIZAÇÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital além das cláusulas a ele inerentes (anexo).

I - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope, convocará a vencedora para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

II – Pessoa Física ou Jurídica terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do termo de credenciamento, contadas da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

III - O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

IV - O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados.

V - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

VI - A parte credenciada que der causa à rescisão do termo de adesão por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do edital, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

VII - A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

## **11 – DAS PENALIDADES:**

### **11.1 – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no edital, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **11.2 – MULTA**

I - A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **11.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no item 11.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no item 11.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no item 11.3.

#### **11.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **11.3 – SUSPENSÃO**

**11.3.1** – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### **11.3.2 - Por 6 (seis) meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### **11.3.3 - Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

#### **11.3.4 - Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

### **11.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**11.4.1** - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**11.4.2** – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

**11.4.3** - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**11.5** - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **12 – INFORMAÇÕES**

I - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

II - As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão vinculadas, obrigatoriamente, aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

III - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

IV - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos projetos ou de quaisquer outros documentos.

V - Dos atos praticados, no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

VI - Não serão aceitas documentação e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

VIII - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita pela Prefeitura deverá ser solicitada antecipadamente, não sendo feita nenhuma autenticação sem o devido agendamento, de outro modo, deverá fazê-la em cartório.

IX - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

X - Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

XI - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente

possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

XIV - Maiores informações sobre as consultas, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Borges de Medeiros. nº 1.800, ou pelo Fone/Fax nº 054 - 3231-6464, ou informações sobre o edital, no setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, fone (054) 3231 - 6410, município de Vacaria/RS.

Vacaria, 21 de maio de 2014.

*Elói Poltronieri*  
*Prefeito Municipal*

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2014**

*Termo de credenciamento para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_.*

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO(A))

**CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento**

Dotação Orçamentária  
10 – Secretaria Municipal da Saúde  
6.008 – Assistência Médica a População  
33903900 – Outros Serviços de terceiros – PJ 4745

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência o orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "ordens de serviço" e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de três dias úteis seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução**

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O (A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em estabelecimentos municipais;

b) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo

#### **CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Secretária Municipal da Saúde Sra. Angelita Hermann ou outra expressamente designada por ela, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Os laudos e requisições de exames dos pacientes deverão ficar sob a guarda da instituição credenciada por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA – das obrigações**

Compete ao Município:

Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto/serviço contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue/recebido, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;

Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;

As quantidades de serviços fisioterápicos mensais, previstos neste edital são previsões, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde ou, também, por Comissão Especial, expressamente designada por ela, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

Compete ao credenciado:

Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital.

Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

Não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

Afixar em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93.

Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Para cumprimento do objeto deste instrumento, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital.

Notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto no artigo 8º, da Portaria nº 1286/93, emitida pelo Ministério da Saúde.

Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.

A credenciada deverá arcar com a mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;

Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde, normas científicas, vigentes, atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requerem.

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;

Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

Comunicar, com antecedência mínima de 02 (duas) semanas as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;

O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de "autorizações prévias" emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os documentos pessoais e documento de referência, preenchido pelo médico encaminhador;

Cabe a credenciada informar a Secretaria Municipal de Saúde, nome e origem dos pacientes faltosos, para que esta possa tomar as devidas providências;

A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;

O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços ora contratados;

Utilizar a metodologia técnica necessária à execução do serviço, conforme suas peculiaridades, dentro dos requisitos da Lei e normas da ANVISA;

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, se necessário, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

Indenizar o dano causado aos pacientes, a Administração e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

O (s) Profissional (is) da (s) licitante (s) envolvido (s) na realização dos serviços objeto do presente edital, deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos;

#### Da Responsabilidade Civil

A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso (art.37, § 6º, CF).

A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente à Lei nº 8666/93.

A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades**

##### **ADVERTÊNCIA**

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no edital, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### **MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no item suspensão.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no item suspensão.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no item suspensão.

#### **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

#### **SUSPENSÃO**

A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

##### **Por 6 (seis) meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

##### **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - da rescisão**

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - do foro**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO(A)**

Este Termo se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico